



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nadja Regina de Magalhães Benevides		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos de Naiana de Magalhães Benevides realizados no “Bond International College”, no Canadá, e na “Coronado High School”, nos Estados Unidos.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº 03202237-9	PARECER Nº 0815/2003	APROVADO EM: 15.07.2003

I – RELATÓRIO

Nadja Regina de Magalhães Benevides, mediante processo Nº 03202237-9, solicita a este Colegiado, a equivalência dos estudos concluídos por Naiana de Magalhães Benevides, em Nevada – Estados Unidos, no período de agosto 2002 a junho de 2003.

A aluna, em questão, concluiu a 1ª série do ensino médio e um semestre da 2ª, no Colégio Christus, nesta Capital. Em seguida, transferiu-se para o “Band International College”, em Ontário-Canadá, no qual realizou estudos de língua inglesa em tempo integral. Ao final, recebeu um certificado de conclusão da ESLBO – níveis 2, 3 e 4 do programa e intensivo de Inglês como segunda língua. No curso, foram ministradas aulas de pronúncia, entonação, vocabulário, estrutura gramatical, habilidades comunicativas orais e escritas. Aprendeu a redigir definições, narrativas e parágrafos explorativos.

Ao concluir o curso de língua inglesa, transferiu-se para a “Coronado High School”, Nevada, Estados Unidos, na qual completou seu último ano de educação secundária, correspondente à 12ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Naiana de Magalhães Benevides cursou a 12ª série, equivalente à 3ª, do ensino médio do sistema de ensino brasileiro.

A aluna satisfaz a exigência da escolaridade superior de 2.400 horas e apresentou documento similar, ficando, por isto, amparada pela Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que dispõe:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0815/2003

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à equivalência dos estudos feitos por Naiana de Magalhães Benevides, na escola americana, que lhe dá direito de prosseguir seus estudos em escola superior, após cumprir as exigências do processo seletivo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2003.

GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora

LINDALVA PEREIRA CARMO

Vice-Presidente da Câmara

PARECER Nº	0815/2003
SPU Nº	03202237-9
APROVADO EM:	15.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC